

LEI Nº. 575/2010
De 26 de outubro de 2010

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS O
“PROJETO AGENTE VOLUNTÁRIO
MIRIM DE COMBATE A DENGUE”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O projeto de Agente Voluntário Mirim de combate a
dengue será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o Ensino
Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Cada escola ficará responsável por implantar o projeto
incentivando a participação dos estudantes, mediante orientação e apoio da
Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do projeto:

- I – Conscientizar a população sobre as formas de prevenção e combate
a doenças endêmicas;
- II – Orientar a população sobre os sintomas da dengue;
- III – Ajudar a fiscalizar a limpeza de terrenos e lotes baldios;
- IV - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas
ligados a saúde do município;
- V - Elaborar sugestões para solucionar importantes questões
relacionadas à saúde no município;
- VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para
participarem do projeto Agente Voluntário Mirim de combate a dengue e
apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento;

Art. 4º. O projeto será operacionalizado pelas seguintes
condições:

I – As escolas estabelecerão critérios para selecionar os estudantes participantes do projeto, de modo que possa participar no mínimo um estudante de cada bairro do município;

II – Após a seleção dos estudantes as escolas participantes comunicarão a Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a formação dos mesmos no prazo de 30 dias;

III – Os estudantes participantes do projeto receberão da Secretaria Municipal de Saúde formação na área de saúde a ser desenvolvidas as ações;

IV – Os estudantes participantes do projeto deverão desenvolver as suas atividades integradas ao bairro em que residem;


V – Os estudantes participantes do projeto poderão distribuir propagandas institucionais (panfletos, cartazes, etc.), sob a coordenação da secretaria municipal de saúde;

VI – A Secretaria Municipal de Saúde celebrará convênio com as escolas interessadas em aderir o projeto.

Art. 5º. Os alunos devidamente cadastrados e participantes do projeto receberão um certificado emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2010.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito